EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Processo n.º 000026/2022.

Objeto: contratação de empresa gerenciamento, fornecimento e administração de Benefícios de auxílio-alimentação por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético (ticket-alimentação) com tecnologia de uso de senha numérica, disponibilizado pela contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos funcionários ativos (efetivos comissionados e designação temporária) da câmara municipal de sooretama. Junto a rede de estabelecimentos comerciais credenciados. Visando atender os servidores da câmara municipal de sooretama.

DATA: 11/07/2022

HORA: 14:00 hs

MINUTA EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 32, de 10 de março de 2021, com sede na Avenida Ângelo Suzano, 850, Centro, CEP 29.927-000, Sooretama, Estado do Espírito Santo, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com amparo na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, em conformidade com o procedimento 000026/2022.

I – DISPOSIÇÕE PRELIMINARES

- 1) Modalidade: Pregão Presencial;
- 2) Processo Administrativo nº 000026/2022;
- 3) Critério de julgamento: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA;
- 4) Objeto: contratação de empresa gerenciamento, fornecimento e administração de benefícios de auxílio-alimentação por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético (ticket-alimentação) com tecnologia de uso de senha numérica, disponibilizado pela contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos funcionários ativos (efetivos comissionados e designação temporária) da câmara municipal de Sooretama. junto a rede de estabelecimentos comerciais credenciados. visando atender os servidores da câmara municipal de Sooretama;
- 5) Dotação orçamentária: 33904600000- AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

II – SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL

Data da Sessão: 11/07/2022

Horário: 14:00 hs

Local: Sede do Poder Legislativo - Av. Ângelo Suzano, 850 - Centro, Sooretama - ES - CEP 29.927-000

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA.

III – DIVULGAÇÃO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

1. A Câmara Municipal de Sooretama torna público, para conhecimento dos interessados, que Elielson Porto da Silva, pregoeiro oficial e respectiva Equipe de Apoio, realizará certame licitatório, na modalidade de Pregão Presencial do tipo MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (%), para atendimento do objeto definido no presente edital, observadas as disposições contidas na Lei nº. 10.520/02 subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/93, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à matéria, e as demais cláusulas e condições constantes deste Edital.

- 2. O edital poderá ser adquirido pelo sitio eletrônico da Câmara Municipal de Sooretama https://www.camarasooretama.es.gov.br/licitacao
- 3. Os interessados poderão analisar, retirar e obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação (07/07/2022), mediante requerimento através do endereço eletrônico: licitacao@camarasooretama.es.gov.br. Os esclarecimentos serão respondidos até o final do dia anterior marcado para a realização da sessão pública.
- **4.** Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Setor de Licitação aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 049/2022, através do endereço eletrônico: licitacao@camarasooretama.es.gov.br **até 02 (dois) dias uteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- **5.** A Impugnação do edital deverá ser promovida através de registro no Setor de Protocolo desta Câmara Municipal, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/93.
 - **5.1** Excepcionalmente em razão das medidas de enfrentamento ao Covid-19 adotadas pela Câmara Municipal de Sooretama, o registro de protocolo poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico: licitacao@camarasooretama.es.gov.br, devendo tal documento estar assinado digitalmente.
- **6.** A impugnação do edital deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 049/2022 indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento, deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.
- **7.** A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 049/2022, julgará e responderá sobre a **impugnação no prazo de até 03 (três) dias**, informando ao interessado sobre a sua decisão.
- **8.** No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1. Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, cuja comprovação será feita através da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), indicada no cartão do CNPJ.
- **2.** A participação no certame decorre do atendimento de todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:
- **a)** suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Sooretama e o Estado do Espírito Santo;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- d) com falência decretada ou em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) que atue na forma de cooperativa.
- 3. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V – CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **1.** Os Documentos exigidos na presente licitação deverão ser distribuídos OBRIGATORIAMENTE em 03 (três) ENVELOPES DISTINTOS, da seguinte forma:
- a) ENVELOPE Nº 01 CREDENCIAMENTO;
- b) ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DA TAXA ADMINISTRATIVA;
- c) ENVELOPE Nº 03 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO;
- **2.** Os envelopes deverão ser entregues separados, lacrados, no dia até às 13h30min do dia 11/07/2022, no endereço acima, ou no mesmo local e hora, no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada para realização desta licitação, com identificação externa do seu conteúdo, da seguinte forma:
- a) Nome (Razão Social) da Licitante:
- b) Modalidade e Número da Licitação;
- c) Data e Hora da Licitação:
- d) Tipo do Envelope (de Credenciamento, de Percentual ou Documentação para Habilitação);
- **3.** O Pregoeiro Oficial desse certame é o senhor Elielson Porto da Silva, auxiliado pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 049/2022, integrantes da Equipe de Apoio.
- 4. Integram este Edital, independentemente de transcrição:
 - a) Anexo I TERMO DE REFERENCIA;
 - b) Anexo II TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO);
 - c) Anexo III DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO);
 - d) Anexo IV DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO);
 - e) Anexo V DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES (MODELO);
 - f) Anexo VI DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (MODELO);
 - g) Anexo VII PROPOSTA DE DESCONTO NA TAXA ADMINISTRATIVA ESTIMADA (MODELO);
 - h) Anexo VIII MINUTA DO CONTRATO.
- 5. Do Credenciamento
- **5.1.** No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em cópia autenticada, ou original, desde que dentro do envelope, conforme abaixo:
- **5.1.1.** Se a licitante se fizer representar por seu <u>PROPRIETÁRIO</u>, <u>SÓCIO GERENTE OU SÓCIO ADMINISTRADOR</u> deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar no Envelope nº 01:
 - a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);
- **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;
 - c) Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;
 - d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de Empresário Individual;
- **e)** Declaração de que atende a todas as exigências habilitatórias, nos termos do subitem 8, podendo ser utilizado o modelo anexo IV;
 - f) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia) do sócio representante.
 - g) Declaração de Microempresa, se for o caso, conforme modelo em anexo III.

- **5.1.2.** Caso seja designado <u>OUTRO REPRESENTANTE</u>, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos no Envelope Nº 01:
- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);
- **b)** Procuração ou Carta de Credenciamento (*Anexo II*), <u>dispensada o reconhecimento de firma em cartório</u> nos termos do Decreto Municipal nº 435/2020 e nº 514/2020, firmada pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:
- **c)** Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- **d)** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, conforme modelo em anexo
- **5.1.3.** Caso a licitante <u>opte por participar</u> da licitação sem credenciar representante, deverá apresentar no Envelope de Credenciamento (Envelope nº 01) os seguintes documentos:
- a) Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando a comprovação do CNAE da empresa;
- **b)** Declaração de que atende a todas as exigências habilitatórias, nos termos do *item 8*, podendo ser utilizado o modelo *anexo IV*;
- **5.2.** Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro no Envelope nº 01, devidamente lacrado e indevassável, <u>dispensadas as autenticações</u> nos termos do Decreto Municipal nº 435/2020 e nº 514/2020.
- **5.3.** Ficam as licitantes cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com os preços constantes no Envelope de Proposta.

6. DA PROPOSTA DE TAXA ADMINISTRATIVA:

- **6.1.** O Envelope nº 02, contendo os documentos relativos à PROPOSTA DE PREÇO, deverá conter o seguinte:
- a) Formulário Padronizado de Proposta (Anexo VII); e
- **b)** PROPOSTA DE PERCENTUAL, sendo aceita taxa negativa, nos moldes do Anexo VII, contendo ainda, descrição detalhada do (s) objeto (s) licitado (s), não sendo aceita a expressão "e demais descrições conforme edital" ou outras análogas;
- **6.2.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital;
- **6.3.** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas de preços que após a finalização da rodada de lances se situarem acima do valor total estimado para a presente licitação no *subitem 15.1* do presente Edital.
- **6.4.** O prazo de validade da proposta comercial será de 60 (sessenta) dias;

7. DOS PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:

- **7.1.** A Sessão Pública observará a seguinte ordem:
 - a) Recebimento dos Envelopes;
 - **b)** Abertura do Envelope nº 01 Credenciamento;
 - c) Abertura do Envelope nº 02 PROPOSTA DE PREÇO;

- **d)** Oferta de Lances Verbais (<u>menor taxa percentual administrativa</u>), conforme o art. 4°, VIII, Lei n° 10.520/02, sendo aceita taxa negativa;
- **e)** Abertura do Envelope nº 03 Documentos de Habilitação da (s) licitante (s) vencedora (s) da Fase de Lances Verbais;
- **7.2.** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, <u>devidamente lacrados</u>, os documentos exigidos para CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO.
- **7.3.** Em nenhuma hipótese será recebida documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, exceto nos casos previstos em Lei.
- **7.4.** Dentro do Envelope de Credenciamento os interessados ou seus representantes deverão apresentar DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo ser utilizado o modelo anexo /V. A não apresentação da declaração em questão, ou a apresentação em desconformidade com os termos do modelo anexo, acarretará o impedimento da licitante de participar do certame.
- **7.5.** Na abertura dos envelopes, será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.
- **7.6.** No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de menor percentual e os das ofertas com percentual de até 1% (um por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances verbais, de percentuais distintos e decrescentes, até que as licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame a vencedora. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- **7.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no art. 3º, § 2º e seus incisos, e art. 45, § 3º, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- **7.8.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos percentuais.
- 7.8.1 Não serão aceitos lances verbais que sejam inferiores a uma casa decimal.
- **7.9.** É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.
- **7.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último percentual apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.
- **7.11.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no *item 7.6*, o (a) Pregoeiro (a), atendendo ao que estabelece o art. 4.º, inciso IX da Lei n.º 10.520/02, adotará os seguintes critérios:
- **a)** Quando houver somente 01 (um) percentual válido proposto, o (a) Pregoeiro (a) convocará as duas melhores propostas subsequentes, completando o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os percentuais inicialmente ofertados;
- **b)** Quando houver dois percentuais válidos propostos, o (a) Pregoeiro (a) convocará somente uma proposta subsequente, visando completar o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais, na forma do disposto na parte final do *subitem 7.11*, letra 'a';
- c) Caso não haja representante credenciado dentre as licitantes convocadas para completar o número de três, na forma dos *subitens 7.11*, letra 'a' e *7.11*, letra 'b', serão considerados os percentuais ofertados pelas licitantes do envelope de proposta para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova

convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais;

- **d)** Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as licitantes devidamente credenciadas, aptas para tal fim.
- **7.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo (a) Pregoeiro (a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **7.13.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (%);
- **7.14.** Sendo aceitável o percentual ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" (Envelope nº 3) da (s) licitante (s) que apresentou (aram) a (s) melhor (es) proposta (s), para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no *item 8* deste Edital.
- **7.15.** Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no *item 8* deste Edital.
- **7.17.** No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.
- **7.17.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendolhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.
- **7.18.** O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- **7.19.** Da Sessão Pública será lavrada Ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos membros da Equipe de Apoio e por todos os representantes das licitantes presentes, bem como por outras pessoas que assistam à Sessão.

8 DA HABILITAÇÃO

- **8.1** Para habilitação no presente Pregão Presencial, serão exigidos os documentos descritos a seguir, que poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por cópia simples mediante apresentação do documento original, nos termos da Lei nº 13.726/2018.
- 8.2 O ENVELOPE Nº 3, contendo os Documentos de Habilitação das licitantes, deverá conter:

8.2.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- e) Cédula de identidade dos Sócios.
- **8.2.2.** Os documentos acima poderão ser dispensados, caso a licitantes já os tenha apresentado no Envelope de Credenciamento;

8.2.3. Da Regularidade Fiscal

- **a)** Prova de inscrição no <u>Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica</u> (CNPJ), prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, do domicílio ou sede da licitante:
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, do domicílio ou sede da licitante;
- **d.1)** As Certidões que exigirem expressamente a necessidade de documento complementar, deverão estar acompanhadas do respectivo documento;
- **e)** Prova de regularidade perante o <u>Instituto Nacional de Seguridade Social INSS</u> (Certidão Negativa de Débitos CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa), ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente comprovada documentalmente pela licitante;
- f) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRF);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

8.2.4. Dos Demais Documentos:

- a) Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício vigente;
- b) Certidão Negativa de Falências e Concordatas do domicílio ou sede da licitante;
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, inclusive no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, por não se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- **c.1)** Para efeitos de qualificação econômico-financeira, será exigido índice de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1 (= ou > 1).
- **c.2)** Os LICITANTES que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima citados, deverão comprovar, que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a: Comprovação do capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado.
- **d)** <u>Declaração</u> da própria licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e na Lei n.º 9.854/99, podendo ser utilizado o modelo anexo (*Anexo V*);
- e) <u>Declaração</u> da própria licitante de que não existem fatos supervenientes que impeçam a participação no processo licitatório, até a data de abertura do envelope de habilitação, podendo ser utilizado o modelo <u>anexo</u> VI:
- f) <u>01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica</u>, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (neste caso, com firma reconhecida em cartório), que comprove que a licitante já forneceu materiais da mesma natureza, com qualidade e pontualidade, com indicação do (s) objeto (s) fornecido (s) à entidade emissora.
- **8.2.5.** Os documentos relacionados acima (*subitens 8.2.4* letras 'a' a 'f') deverão possuir validade expressa até a data para a Sessão de Julgamento, ou terem sido emitidos há menos de três meses da referida data, com exceção do Atestado de Capacidade Técnica;

9. DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **9.1.** A participação das microempresas e das empresas de pequeno porte obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **9.2.** As microempresas e as empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar os documentos específicos na fase de credenciamento.
- I Da Formulação Das Propostas
- **9.3.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (artigo 44, §§ 1º e 2º da LC 123/2006).
- 9.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (artigo 45, incisos I, II e III da LC 123/2006):
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar PROPOSTA DE PERCENTUAL inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observadas as condições de habilitação;
- b) Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou à empresa de pequeno porte, na forma do disposto na alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem na condição do disposto na alínea "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- **9.5.** A oferta da microempresa ou da empresa de pequeno porte, nos termos da alínea "a", deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados da convocação pela Pregoeiro, sob pena de preclusão

(artigo 45, § 3º da LC 123/2006).

- **9.5.1.** A convocação para apresentação de nova proposta pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte será feita pela Pregoeiro logo após o encerramento dos lances (artigo 45, § 3º da LC 123/2006).
- **9.6.** As disposições desse Item somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte (artigo 45, § 2º da LC 123/2006).
- **9.7.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (artigo 45, § 1º da LC 123/2006).

II – Da Documentação De Habilitação

- **9.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta última apresente alguma restrição (artigo 43 da LC 123/2006).
- **9.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prazo este prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (artigo 43, § 1º da LC 123/2006).
- **9.9.1.** A documentação fiscal regularizada deverá ser apresentada a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 049/2022, no Setor competente localizado no endereço dessa Câmara Municipal de Sooretama, dentro do prazo estipulado, consoante disposto no *subitem 9.9*.
- **9.10.** A não regularização da documentação no prazo previsto no *subitem 9.9*, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93 e nos subitens do Item 13 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme estipulado neste Edital (artigo 43, § 2º da LC 123/2006).

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **10.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, <u>IMEDIATA E MOTIVADAMENTE</u>, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.2.** A <u>falta de manifestação imediata e motivada da licitante</u> quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
- **10.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **10.4.** Somente terão efeito suspensivo obrigatório os recursos relativos à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas (classificação e desclassificação); sendo que os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razões de interesse público.
- **10.5.** As intimações e os procedimentos recursais obedecerão ao disposto no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11. Da Formalização Do Contrato:

- **11.1.** Será firmado contrato com a vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela legislação referida neste Edital.
- **11.2.** O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 5 dias úteis, contados da convocação feita pelo Setor Competente ou pela Secretaria que requereu a licitação.
- **11.3.** O prazo constante do *Item 11.2* poderá ser prorrogado, desde que ocorra respectiva justificativa por parte do licitante e aceito por parte da Administração Pública, nos moldes e termos do art. 64, §1º da Lei nº. 8.666/93.
- **11.4**. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, e terá duração até **12** (doze) meses, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 57 e 65.
- **11.5.** Na hipótese de a vencedora não comparecer para assinar o contrato no prazo estabelecido no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) convocará nova Sessão Pública, onde examinará a qualificação das demais licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **12.1.** A Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, <u>ficará impedida de licitar e contratar</u> com a Câmara Municipal de Sooretama, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no presente Edital.
- **12.1.1.** Caberá pedido de reconsideração da decisão que aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- **12.2.** O não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no *subitem 11.2*, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.
- **12.3.** Em caso de atraso na entrega do (s) objeto (s) desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.
- **12.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- **12.5.** Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 13.1. Do Prazo Da Entrega:
- **13.1.1.** A Contratada, terá 02 (dois) dias para dar início a implantação do sistema de gerenciamento; assim como deverá agilizar perante a Contratante todos os cadastros necessários dos veículos, usuários e emitir e entregar os cartões físicos para utilização em até 04 (quatro) dias. Caso haja necessidade de mais prazo a Contratada deverá solicitar a Contratante que irá avaliar a situação, o concedendo ou não.

- **13.1.2.** A Empresa vencedora, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias, lista com endereço/localização de sua rede de postos credenciados existentes atuais.
- **13.1.3.** A implementação/Disponibilização do sistema deverá iniciar no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da homologação da licitação junto a Câmara Municipal de Sooretama/ES, das 08h às 17h (horário local), em dias úteis.

14. DO REAJUSTE DE PERCENTUAIS

- **14.1.** O valor da taxa administrativa definida neste CONTRATO será fixo e irreajustável, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos percentuais praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.
- **14.2.** Caso haja a prorrogação de prazo de vigência do contrato, os valores contratados, referente ao objeto previsto no ANEXO I da PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- **14.3.** A repactuação do percentual contratado, por conta de dissídio coletivo, ocorrerá a requerimento da contratada, apenas em relação aos custos inerentes à mão de obra (salários, encargos e respectivo BDI), na forma estabelecida no parágrafo anterior.

15. DO VALOR: CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

15.1. Estima-se o valor total desta licitação em R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oitomil reais);

- **15.2.** As propostas cujos valores totais se encontrarem acima do valor total estimado, bem como as que apresentarem valores inexequíveis tornem inviável o cumprimento das obrigações para esta licitação, após a finalização da rodada de lances serão DESCLASSIFICADAS.
- **15.3.** O recurso utilizado sairá da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 001 Função: 01-LEGISLATIVA

Subfunção: 031- AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001/DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Categoria Econômica: DESPESA CORRENTE

Fonte: 10000000

Ficha: 8

16. DO PAGAMENTO:

- **16.1.** Pelo fornecimento do (s) objeto (s) deste Edital, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, a Câmara Municipal de Sooretama, pagará à Contratada em parcelas mensais, à medida em que for prestado o serviço ou recebido o produto, **após a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas**, mediante pagamento de **boleto bancário no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, respeitada a ordem cronológica nos termos do art. 5º da lei 8.666/93, ou **transferência bancária apenas para contas da CONTRATADA no Banco Banestes S.A**, segundo a legislação vigente.
- **16.2.** A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido à Câmara Municipal de Sooretama.

- **16.3.** O pagamento será efetuado pela CÂMARA à CONTRATADA, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.
- **16.4.** Na hipótese de a cobrança apresentar erros, a CÂMARA devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.
- **16.5.** O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.
- **16.6.** Fica vedado à contratada negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na contratante.
- **16.7.** Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **17.1.** O Presidente da Câmara Municipal de Sooretama poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93;
- 17.2. A Câmara se reserva no direito de não adquirir em sua totalidade os objetos da presente licitação;
- 17.3. Será dada publicidade a presente licitação nos termos da Lei;
- **17.4.** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca de Linhares-ES, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Presidente

Sooretama-ES, .. de junho de 2022.

De acordo:

ELIELSON PORTO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO 000026/2022

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa Gerenciamento, fornecimento e administração de benefícios de auxílio-alimentação por Meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético (ticket-alimentação) com tecnologia de uso de senha numérica, disponibilizado pela contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos funcionários ativos (efetivos comissionados e designação temporária) da câmara municipal de sooretama. Junto a rede de estabelecimentos comerciais credenciados. Visando atender os servidores da câmara municipal de sooretama.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 Justifica-se, ainda, a demanda pela necessidade de maior presteza e economicidade na realização de serviços afetos de gerenciamento e administração do fornecimento de (TICKET-ALIMENTAÇÃO), buscando-se aperfeiçoar o trato com o bem público, estabelecendo-se mecanismos aglutinadores de eficiência e eficácia, bem como ferramentas úteis para sua análise e gestão. A contratação apreciada no preâmbulo desde documento é essencial e sua interrupção pode acarretar em prejuízo para a Câmara Municipal, bem como para seus servidores tomando-se assim, imprescindível a contratação de empresa para a execução do objeto. Visto o interesse público quanto à contratação.

3 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	001
DESCRIÇÃO DO OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO (TICKET-ALIMENTAÇÃO) COM TECNOLOGIA DE USO DE SENHA NUMÉRICA, DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA E DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SEREM UTILIZADOS PELOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS (EFETIVOS, COMISSIONADOS E DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA. JUNTO A REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS. VISANDO ATENDER OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
UNIDADE	Menor Taxa Administrativa (%)
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
QUANTIDADE DE CARTÕES	28

ESTIMATIVA	
VALOR GLOBAL	

R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos reais)

4 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **4.1** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA** no controle do gerenciamento administrativo de transações comerciais do fornecimento junto aos estabelecimentos credenciados;
- 4.2 A taxa de Administração poderá ser negativa.
- **4.3** Modo de disputa ABERTO E FECHADO nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

5 DO FORNECIMENTO

- **5.1** A Contratada deverá realizar o fornecimento contínuo e ininterrupto, do objeto sem prejuízos a Contratante.
- **5.2** O serviço de gerenciamento para fornecimento de TICKET compreende sua administração, o fornecimento de dados e o controle de abastecimento.
- **5.3** A Contratada deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, incluindo a instalação, manutenção, elaboração de relatórios e outras decorrentes, junto a Contratante e aos estabelecimentos credenciados.
- **5.4** O registro, a operação e o tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente por meio de sistema integrado e informatizado de autorizações, de forma ininterrupta e contínua e do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados.
- **5.5** A Contratada deverá disponibilizar sistema de administração e manutenção básica dos cartões de identificação do usuário/veículo para que o Gestor, fiscal de contrato ou servidor efetivo designado para tal função possa realizar procedimentos como cadastro, atualização, bloqueio e liberação.
- **5.6** O sistema deverá permitir alterações nos limites inseridos inicialmente em qualquer período/dia, bem como o bloqueio/desbloqueio/troca de matrícula e senha de forma online e instantânea. Sendo esta ação efetuada apenas pela Contratante, através da Diretoria da Câmara Municipal de Sooretama/ES.
- **5.7** O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário do cartão magnético (ticket alimentação), a fim de evitar nova confecção e emissão de outro cartão.
- **5.8** Para os novos cadastros, após a finalização dos mesmos, o sistema deverá liberá-los para já estarem aptos para uso apenas com o número/código, até a chegada do mesmo fisicamente, visto que a Contratante não pode ficar aguardando a tramitação e percurso do envio. As ações irão ser acompanhas pelo gestor e ou fiscal do contrato.

- **5.9** A Contratada deverá emitir a segunda via de cartões para reposição, sempre que solicitado, devido a dano físico, problemas de leitura, perda ou extravio, sem custo adicional de confecção e de entrega do mesmo.
- **5.10** A Contratante desconsiderará possíveis transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio ao suporte técnico da Contratada, assim como o bloqueio ou cancelamento do cartão magnético (ticket alimentação). As situações deverão ser avaliadas pelas duas partes.
- **5.11** A Contratada deverá incluir o que for necessário para atender as exigências e demandas da Contratante no sistema de gerenciamento, sempre que a for solicitada.
- 5.12 A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.
- **5.13** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos ou magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, garantindo que os servidores não sejam prejudicados.
- **5.14** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- **5.15** Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 30 (trinta) dias, ao Contratante.

6 DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

- **6.1** A Empresa vencedora, deverá apresentar junto a Câmara Municipal de Sooretama/ES, em nível de avaliação da funcionalidade e atendimento da demanda, o sistema de gerenciamento, das 08h às 17h (horário local), em dias úteis (presencial ou online), e informar/apresentar lista com endereço/localização de sua rede de estabelecimentos credenciados existentes atuais.
- **6.1.1** O prazo máximo para tal apresentação será de 02 (dois) dias úteis, a se contar da sua assinatura do contrato.
- **6.2** A Contratante designará formalmente um ou mais servidores para acompanhar a apresentação do sistema e verificar o cumprimento do objeto, conforme o Termo de Referência, assim como atestar a usabilidade e funcionalidade do sistema ou negar.
- **6.3** Com a aprovação do sistema pela Contratante, a Contratada deverá iniciar os procedimentos de implantação e disponibilidade de uso.
- 6.4 A implementação/Disponibilização do sistema deverá iniciar no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da homologação da licitação junto a Câmara Municipal de Sooretama/ES, das 08h às 17h (horário local), em dias úteis.
- **6.5** O objeto será recebido provisoriamente, para a verificação da conformidade com as especificações, e se estão de acordo com a apresentação inicial.
- **6.5.1** O recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

- **6.6** Em caso de problema, vício de qualidade ou impropriedade para o uso do sistema, a Contratante poderá solicitar a substituição ou reparo do objeto, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, da data de recebimento da notificação, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução, sem prejuízo para o disposto no Código Civil e demais legislação pertinente. E sem custos a Contratante.
- **6.7** Somente após a verificação do enquadramento do objeto contratado entregue nas especificações definidas neste Termo de Referência dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável ou gestor.
- **6.8** A implantação do sistema compreende as seguintes atividades:
 - Apresentação do sistema de gerenciamento a Contratante, e modo de gestão.
 - Disponibilização do sistema de gerenciamento a Contratante.
 - Treinamento dos gestores e fiscal do contrato.
 - Cadastramento dos gestores do sistema.
 - Cadastramento dos veículos.
 - Cadastramento dos usuários.
 - Fornecimento dos cartões.
 - Apresentação da rede de estabelecimentos credenciados.
 - Liberação para realização do uso.
- **6.9** O não atendimento do sistema ou dos requisitos mínimos dos itens do Termo de Referência implicará na reprovação da empresa vencedora. Assim a equipe responsável pela licitação deverá convocar o próximo colocado para realização dos testes necessários.

7 DA REDE CREDENCIADA

- **7.1** Um dos elementos essenciais do objeto é a disponibilização de Rede Credenciada de estabelecimentos para o uso por parte dos servidores desta edilidade.
- **7.2** Quanto maior for à abrangência da rede credenciada, melhores as chances do contrato ser eficiente, pois existem servidores que residem em outros municípios.
- **7.3** A Contratada deverá fornecer lista, endereço e telefone da rede credenciada atualizada, por e-mail, telefone ou site próprio. Assim como indicar os horários de funcionamento de sua rede e não poderá haver distinção de horário de atendimento entre os veículos do público geral e os veículos participantes da Contratante.
- **7.4** A Contratada poderá credenciar quantos estabelecimentos desejar a nível municipal, estadual e nacional, e disponibilizar a relação à Contratante, através de mapa ou relatório, ou outro meio a ser aprovado pela Contratante.
- **7.5** As eventuais alterações ou mudanças de estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente a Contratante.
- **7.10** Caso os estabelecimentos tenham problemas, o mesmo deverá entrar em contato com Contratada, que deverá em imediato solucionar o impasse; ou caso o problema seja de responsabilidade da Contratante o mesmo deverá entrar em contato com o Gestor ou Fiscal do Contrato para resolução do problema. A Contratada deverá disponibilizar aos estabelecimentos o nome e contato do responsável da Contratante para eventuais contatos quanto a problemas que surgirem.

- **7.11** A Contratada deverá instruir sua rede credenciada a adotar medidas rigorosas para evitar que veículos não credenciados ao sistema, abasteçam com os meios de transação da Contratante.
- **7.12** O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade da contratante deverá ser efetivada pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da solicitação.
- **7.13** A Contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos serviços, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc.
- **7.17** Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da Contratada deverão por esta serem reembolsados, <u>não existindo qualquer relação financeira entre a Contratante e tais fornecedores de materiais ou prestadores de serviços</u>. A Contratada será a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados dos valores consumidos pelo Contratante, que não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento. Os estabelecimentos credenciados não poderão suspender o uso por motivos de gestão ou financeiros relacionados à Contratada e os mesmo.
- **7.19** As exigências mínimas de rede credenciada foram estabelecidas com base na experiência dos gestores da Contratante e preveem uma cobertura aceitável para que os veículos da contratada possam transitar, percorrendo distâncias aceitáveis para uso.
- **7.20** As situações atípicas serão tratadas individualmente entre a Contratante e a Contratada.

8 DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES.

- **8.1** A Contratada, conforme *item 6.4* deste termo, terá 02 (dois) dias para dar início a implantação do sistema de gerenciamento; assim como deverá agilizar perante a Contratante todos os cadastros necessários dos servidores, para emissão e entrega dos cartões físicos.
- **8.2** Serão inicialmente adquiridos 28 (vinte e oito) cartões magnéticos, os quais deverão ser confeccionados e entregues pela contratada, em até 15 dias uteis.
- 8.3 Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.
- **8.4** Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos, e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 8.5 Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:
 - a) denominação completa da câmara municipal de Sooretama-es;
 - b) nome por extenso do servidor;
 - c) número seguencial de controle individual.
- **8.6** A emissão de cartões deverá ser solicitada e autorizada pelo gestor ou fiscal do contrato, devidamente designado para esse fim.

- **8.7** Quando a substituição de cartões for necessária em razão do desgaste decorrente do seu uso normal, ou perda, a Contratada deverá providenciar a sua substituição, após solicitação da Contratante.
- **8.8** A Contratante solicitará a emissão de quantos cartões forem necessários para atender a sua demanda, cuja a Contratada deverá atender em imediato, conforme *item 8.6* e *8.7*. O custo da emissão e entrega de qualquer cartão magnético, sejam eles os primeiros, ou novos, ou 02ª (segundas) vias, ou para substituições, entre outros, serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Contratante em qualquer fase e período da vigência do contrato.
- **8.9** Caso a Contratada necessite trocar parte ou todos os cartões ofertados por motivos técnicos ou outros, a mesma deverá informar a Contratante das ações e justificar tal ato.

9. SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS.

- **9.1** A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:
- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) serviço para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- **9.2.** A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

10 DA FORMAÇÃO DE RELATÓRIOS

- **10.1** A Contratada poderá registrar/disponibilizar dados adicionais ao mínimo estabelecido.
- **10.2** A Contratada deverá permitir o acesso da Contratante aos dados, cadastros e relatórios gerenciais, via sistema, 24horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato e possíveis prorrogações.
- **10.3** Após o encerramento do contrato e possíveis prorrogações, durante 05 (cinco) anos, a Contratada fica obrigada a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela Câmara Municipal de Sooretama/ES, sem custos, no prazo de 05 dias, contados da solicitação.
- **10.4** A Contratada deverá criar e ou fornecer os relatórios que a Contratante necessitar para eficaz controle e verificação dos registros.
- 10.5 A Contratada deverá realizar backup dos dados para segurança das informações.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **11.1** Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução do objeto contratado;
- **11.2** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência:
 - 11.2.1 À medida em que for prestado o serviço ou recebido o produto, após o envio da nota fiscal, mediante pagamento de boleto bancário no prazo de 15 (quinze) dias úteis, respeitada a ordem cronológica nos termos do art. 5º da lei 8.666/93, ou transferência bancária apenas para contas da CONTRATADA no Banco Banestes S.A.
- **11.3** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- **11.4** Não obstante a empresa Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, a Contratante, por meio do fiscal e ou gestor do contrato, reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre do objeto contratado, para isso:
 - **11.4.1** Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e outras.
 - **11.4.2** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção, e.
- **11.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o especificado.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.
- **12.2** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- **12.3** Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema;
- **12.4** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do objeto contratado e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- **12.5** Garantir a Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados.
- **12.6** <u>Disponibilizar ao Contratante, ao término do Contrato, todos os dados compilados,</u> em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

- **12.7** Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Contratante, fornecidas diretamente pela Diretoria da Câmara Municipal de Sooretama/ES para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do Contratante.
- **12.8** Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- **12.9** Fornece os Cartões Magnéticos ou com chip/ticket alimentação conforme especificado pelo CONTRATANTE, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório.
- **12.10** Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.
- **12.11** Apresentar Nota Fiscal/fatura no setor administrativo da Câmara discriminados o consumo e seus respectivos valores relativo ao mês de referência.
- **12.12** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes do contrato.
- **12.13** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização, através do fiscal de contrato. Este acompanhará o serviço, orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público.

13 DAS PENALIDADES E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

13.1 DAS PENALIDADES

- **13.1.1** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **13.1.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
 - a) Advertência.
 - **b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- **c)** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

13.2.1 A Contratada prestará garantia contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato;

14 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 DO PREÇO E REAJUSTE

- 14.1.1 Estima-se o valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos reais).
- **14.1.2** O valor estimado global se refere a uma previsão de gasto, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, da estimativa de gastos com o objeto do contrato utiliza o quantitativo do valor a ser despendido para uma demanda anual, utilizou-se a média o valor de auxilio alimentação disponibilizado pelo órgão, que hoje e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mês, levando em conta o número de servidores beneficiados, que no caso são 28.
- **14.1.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme disposto no Art.65, alínea 'd' da Lei 8666/93.
- **14.1.4** Caso ocorra a variação nos preços, a Contratada deverá solicitar formalmente a câmara, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- **14.1.5** O valor do repasse poderá ser modificado em função da alteração do quantitativo de servidores cadastrados.
- **14.1.6** O valor poderá ser reajustado de acordo com legislação municipal, implicando automaticamente na alteração do repasse a contratada.

15.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

- **15.2.1** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a Contratante de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Os documentos fiscais, depois de conferidos e revisados.
- **15.2.2** Após o envio da nota fiscal, mediante pagamento de boleto bancário no prazo de 15 (quinze) dias úteis, respeitada a ordem cronológica nos termos do art. 5º da lei 8.666/93, ou transferência bancária apenas para contas da CONTRATADA no Banco Banestes S.A.
- **15.2.3** A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária ou outro meio diverso do exposto no *item 15.2.4*.
- **15.2.4** A Contratante rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no contrato. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.
- **15.2.5** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: Câmara Municipal de Sooretama, inscrita no CNPJ nº 02.228.038/0001-41, Localizada v. Ângelo Suzano, nº 850 Centro Sooretama/ES CEP 29927000, local que deve ser entregue a nota fiscal, ou ainda pelo endereço eletrônico <u>setorfinanceiro@camaramunicipalsooretama.es.gov.br</u>.
- **15.2.6** Na nota fiscal deverá constar:

- a) No do processo;
- **b)** No do Contrato;
- c) Nº da Licitação e Modalidade
- d) Descrição detalhada do quantitativo consumido e seus valores;
- e) Taxa Administrativa aplicada;
- f) Valor final.
- 15.2.7 Além das demais especificações necessárias conforme a legislação atual dispõe.
- **15.2.8** Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Contratação, deverão ser comunicados a Contratante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- **15.2.9** As situações atípicas serão tratadas individualmente entre a Contratante e a Contratada.

16 DA RESCISÃO

- **16.1** A Contratação poderá ser rescindida pela Contratante, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda, à Contratada indenizar a Contratante seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que tenha dado causa, caso a Contratada descumpra quaisquer de suas Cláusulas.
- **16.2** Poderá, também, o contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

17 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **17.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - I. Prestação regular do objeto contratado:
 - II. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 vezes ou mais;
 - III. Manutenção do interesse pela Administração na realização do objeto;
 - IV. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
 - V. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.
- **17.2** O contrato poderá ser aditado e apostilado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993.

18 CONDIÇÕES GERAIS

- **18.1** A contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no instrumento contratual.
- **18.2 -** A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada ou de seus

prepostos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a qu sujeita.	e estiver
Sooretama-ES,de 2022.	
Responsável pela elaboração: Ramon Marcos Medeiros Santos, Diretor Geral na Municipal.	Câmara
Ordenador de Despesas:	
OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS	
DECLARAÇÃO	
Aprovo o conteúdo do Termo de Referência elaborado pelo servidor: Ramon Marcos Medeiros Santos, Diretor Geral na Câmara Municipal.	
Sooretama,de 2022.	
OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS	

Ordenador de Despesas

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

		termo							•
			с	onstitui	como	repres	sentante	0	Sr.(a)
		e insc							
participar d	la licitação ad	cima referenci	ada, out	orgando	plenos	oderes	s para pro	onunci	ar em
seu nome	e, formular	proposta co	mercial,	assinar	docun	nentos,	requer	e vist	a de
documento	os e proposta	s, interpor red	curso e p	oraticar to	odos os	atos ine	erente ac	certa	me.
			Soor	etama/E	S,	de		de	2022.
									
		Nome do rep	resentar	nte legal	da empr	esa			
	Empresa:								
	•							_	
	CNPJ nº:							_	

<u>Obs.:</u> No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuo, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

, inscrite	ntermédio de seu , portador(a) do o(a) no CF	representante le documento de ide PF sob	egal Sr.(a) entidade nº o nº
requisitos legais para qualificação co Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei (quaisquer dos impedimentos do §4º d	Complementar nº 123/2	IE) ou Empresa d	de Pequeno
(Observação: em caso afirmativo a	ssinalar a ressalva al	oaixo)	
Declaramos possuir restrição fiscal utilizar o prazo previsto no art. 43 regularização, estando ciente que, contratação, como também sujeição à	, §1º da Lei Comple do contrário, haver	mentar nº 123/20 á decadência do	006 para a o direito à
	Sooretama/ES,	_ de	de 2022.
Nome do repr	esentante legal da em	 presa	
Empresa:			_
CNPJ nº:			-
Nome do c	ontador legal da empre		

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITATÓRIAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

Declaro que a empresa		inscrita no	CNPJ sob
o nº	cumpre plenamente	os requisitos de l	nabilitação
definidos no Edital de licitação acima	a referenciado, conform	ne o teor do ar. 4º,	VII, da Lei
nº 10.520/2002, sob pena de respons	sabilização nos termos	da lei.	
	Sooretama/ES,	_ de	_ de 2022.
Nome do rep	resentante legal da em	presa	
Empresa:			
ONDIA			

ANEXO V

DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES

O art. 7, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988, aduz:

"proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a), portador(a) do RG no, portador(b) do RG no, portador(b) do RG no, portador(b) do RG no
disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
Local, data.

Assinatura

Observação: Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa ressalva/condição.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (FATOS SUPERVENIENTES)

Α	Empresa	(nome	da	Empresa),	devidamen	te inscrita	no	CNPJ	/MF	nº.
		, se	diada	na (endere	ço completo				neste	ato
rep	oresentada	por seu	(a) s	ócio(a)/gerei	nte, o Sr(a).			, br	asileir	၁(a),
(es	stado civil),	portador((a) da	Carteira de	ldentidade n ^o		_, inso	crito(a) n	o CPF	·/MF
so	b o nº			, no us	o de suas a	tribuições le	gais,	DECLA	. RA qı	ue a
En	npresa acim	na mencio	onada	, comprome	te-se nos terr	mos da legis	lação	vigente	inform	ıar a
qu	alquer tem	po, sob	as p	enalidades d	cabíveis, a e	existência d	e fat	os supe	rvenie	ntes
im	peditivos à	habilitaçã	ăo, de	corrente do	Pregão Prese	encial nº				
Cio	dade/Estado	ο, σ	de		de 2022.					

Nome e Ass. do Representante Legal da Empresa

ANEXO VII

PROPOSTA DE TAXA ADMINISTRATIVA (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL № 01/2022

Razao Sociai:				
CNPJ nº:				
Representante le	egal:			
CPF:				
RG:				
Inscrição Estadu	ıal ou Muni	cipal nº:		
Endereço:				
Fone:				
E-mail:				
DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PERCENTUAL DE DESCONTO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA EM PORCENTAGEM)	PREÇO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO SEM O DESCONTO DA TAXA ADMINISTRATIVA
Item 1 no Termo de Referência (ANEXO I)	1	Serviços		R\$ 168.000,00
sempre a média	praticada r	no mercado (v	(zero por cento) estimado alor de mercado).	
estão incluídos no			liretos relacionados com	i o objeto da ilcitação
A validade da pro da sessão pública	-	-	essenta) dias, contados	da data de realização
Sooretama/ES, _	de	de	2022.	

ANEXO VIII

CONTRATO

Contrato de que entre si fazem a <u>CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES</u> e a firma, visando a, objeto da Licitação sob
a modalidade de Pregão nº 001/2022, na forma abaixo:
A <u>CÂMARA MUNICIPAL</u> <u>DE SOORETAMA</u> , inscrita no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A <u>CONTRATADA</u> declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
A <u>CONTRATADA</u> compromete-se, por força do presente instrumento, o fornecimento de ticket alimentação para uso por parte dos servidores da Câmara Municipal de Sooretama, observado a legislação normativa pertinente.
<u>Parágrafo Primeiro</u> – O objeto a ser executado são os constantes do Edital e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
<u>Parágrafo Segundo</u> – Este objeto será prestado, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.
<u>Parágrafo Terceiro</u> - Obriga-se a <u>CONTRATADA</u> a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
<u>Parágrafo Terceiro</u> - Obriga-se a <u>CONTRATADA</u> a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez cumpridas as formalidades legais e contratuais pertinentes, a CÂMARA pagará à CONTRATADA os valores unitários pactuados neste CONTRATO em parcelas mensais, à medida em que for prestado o serviço ou recebido o produto, após o envio da nota fiscal, mediante pagamento de boleto bancário no prazo de 15 (quinze) dias úteis, respeitada

a ordem cronológica nos termos do art. 5º da lei 8.666/93, ou transferência bancária apenas para contas da CONTRATADA no Banco Banestes S.A.

<u>Parágrafo Segundo</u> – O valor do desconto concedido pactuados neste CONTRATO será fixo e irreajustável, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - Caso haja a prorrogação de prazo de vigência do contrato, o desconto concedido, referente ao objeto previsto no ANEXO I da PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

<u>Parágrafo Quarto</u> - O pagamento será efetuado pela CÂMARA em parcelas mensais, à medida que os produtos forem solicitados, mediante crédito em contracorrente da CONTRATADA ou pagamento em cheque em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

<u>Parágrafo Quinto</u> - A <u>CONTRATADA</u>, no ato de apresentação da nota fiscal, deverá apresentá-la devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos/certidões positivas com efeitos negativos Trabalhistas e Seguridade Social e a certidão de regularidade para com o FGTS, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à <u>CONTRATADA</u>, por descumprimento de obrigações contratuais.

<u>Parágrafo Sexto</u> - A nota fiscal após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da <u>CÂMARA</u>, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processadas em conformidade com a legislação vigente e, quando pertinente, com o cronograma físico-financeiro que integra o presente.

<u>Parágrafo Sétimo</u> - Nenhum pagamento será efetuado à <u>CONTRATADA</u>, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

<u>Parágrafo Oitavo</u> - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CÂMARA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

<u>Parágrafo Nono</u> - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao mesmo via Protocolo Geral.

<u>Parágrafo Décimo</u> - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no parágrafo terceiro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

<u>Parágrafo Décimo Primeiro</u> - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 117, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

<u>Parágrafo Décimo Segundo</u> - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da

Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇAO

<u>Parágrafo Primeiro</u> - O prazo de execução do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato, será de 12 MESES, tem como termo *a quo* a entrega da ordem de serviço e/ou ordem de fornecimento (compra).

<u>Parágrafo Segundo</u> O fornecimento/prestação do objeto da presente licitação será realizado de forma parcelada, cabendo a esta a solicitação da execução do objeto deste contrato.

<u>Parágrafo Terceiro</u> O regime de execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, empreitada POR PREÇO POR ITEM.

Parágrafo Quarto O recebimento dos serviços serão:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

<u>Parágrafo Quinto</u> O prazo e as quantidades poderão ser alterados de conforme a necessidade da Administração, de acordo com art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto O presente instrumento contratual terá sua vigência pelo período de 12 meses.

<u>Parágrafo Sétimo</u> O prazo de fornecimento dos produtos será de um mês e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, da Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria requisitante e de respectiva Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro As despesas, objeto do presente Con	ntrato, na importância prevista na	a Cláusula Terceira,
correrão à conta do Programa de Trabalho nº	, Elemento de Despesa	<u>, integrantes do</u>
Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA	<u>.</u> .	

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

<u>Parágrafo Primeiro</u> Cabe a <u>CONTRATANTE</u>, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratados, e do comportamento do pessoal da <u>CONTRATADA</u>, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O produto objeto desta licitação serão fornecidos diretamente na bomba através de Ordem de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Sooretama. A contratante poderá emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com as suas necessidades e a Contratada será obrigada a atende-las imediatamente após a sua apresentação.

<u>Parágrafo Segundo</u> A <u>CONTRATADA</u> declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo <u>CONTRATANTE</u>.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - A existência e atuação da fiscalização da <u>CONTRATANTE</u> em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da <u>CONTRATADA</u>, no que concerne aos serviços/fornecimento contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

<u>Parágrafo Quarto</u> - A fiscalização dos serviços/ entrega dos materiais a que se refere o presente instrumento, será executada sob a direção e responsabilidade técnica de um funcionário designado pela <u>CONTRATANTE</u>, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a <u>CONTRATADA</u>, em matéria de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

<u>Parágrafo Primeiro</u> A <u>CONTRATADA</u> obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a <u>CONTRATANTES</u> e a terceiros, em consequência da execução dos serviços/fornecimento de materiais.

<u>Parágrafo Segundo</u> - A <u>CONTRATADA</u> será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a <u>CONTRATANTE</u> ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços/fornecimento de materiais objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - A <u>CONTRATADA</u> será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços/fornecimento contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização da prestação de serviços de fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

<u>Parágrafo Quarto</u> - A <u>CONTRATADA</u>, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, a CONTRATANTE ou a terceiros.

<u>Parágrafo Quinto</u> - A <u>CONTRATANTE</u> não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela <u>CONTRATADA</u> com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da <u>CONTRATADA</u>, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº. 8.666/93 e do presente Edital licitatório.

<u>Parágrafo Segundo</u> - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços/entrega nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no início dos serviços/entrega;
- V A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações da CONTRATANTE;
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- IX A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato:
- XIII A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:
- XIV A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

<u>Parágrafo Terceiro</u> - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

<u>Parágrafo Primeiro</u> Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo da CÂMARA MUNICIPAL, a <u>CONTRATADA</u> incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços/materiais objeto do presente contrato;

<u>Parágrafo Segundo</u> O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

<u>Parágrafo Terceiro</u> Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços/ fornecimento de materiais objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

<u>Parágrafo Quarto</u> Outras faltas cometidas pela <u>CONTRATADA</u> sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

<u>Parágrafo Quinto</u> - As multas impostas à <u>CONTRATADA</u> em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços/materiais;

<u>Parágrafo Sexto</u> - À <u>CONTRATADA</u>, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

<u>Parágrafo Sétimo</u> - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, a CÂMARA poderá impor à <u>CONTRATADA</u>, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

a) Advertência;

- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato:
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a <u>CONTRATADA</u> ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- d.2) A <u>CONTRATADA</u> deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- e) É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

<u>Parágrafo Oitavo</u> - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL

<u>Parágrafo Primeiro</u> A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao <u>MUNICÍPIO</u> e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

<u>Parágrafo Segundo</u> - Se a <u>CONTRATANTE</u> tiver que ingressar em Juízo, a <u>CONTRATADA</u> responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORCA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços/materiais contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do *parágrafo único* do art. 393 do Código Civil Brasileiro de 2002, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.
- c) Fica vedado às partes, na vigência do contrato, alegar Calamidade Pública e/ou Caso Fortuito/Força Maior, em eventual descumprimento de quaisquer cláusulas, em decorrência do conhecido Estado de Calamidade Pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

<u>Parágrafo Primeiro</u> O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento da <u>CONTRATANTE</u>, sob pena de imediata rescisão.

<u>Parágrafo segundo</u> O presente contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93 e legislação correlatas, podendo ser aplicada subsidiariamente a legislação civil em vigor pertinente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

<u>Parágrafo Primeiro</u> Fica o presente contrato vinculado a Lei nº. 8.666/93, ao Edital licitatório e seus Anexos, a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

<u>Parágrafo Segundo</u> Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Linhares com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, <u>CÂMARA MUNICIPAL E CONTRATADA</u>, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Sooretama-ES.	de	de 2022.
Soultiallia-LS.	ue	UC 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - CONTRATANTE

OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS - Presidente

RG:_____CPF:____